



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF
GERÊNCIA DE PROCESSOS DE AQUISIÇÕES – GPAQ/CAC

2º ADENDO AO EDITAL DO PREGÃO Nº 033/2010/SENF – SEFAZ (EGE/SEFAZ)

SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF, por intermédio de sua Pregoeira, designada na Portaria Conjunta nº 002/2010/SENF-SEFAZ, publicada no D.O.E. do dia 06 de janeiro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados a **RETIFICAÇÃO** no Edital do Pregão nº 033/2010/SENF-SEFAZ (EGE/SEFAZ), cujo objeto é **“Contratação de serviços técnicos especializados para efetuar o levantamento de dados, apuração e recuperação de valores relativos ao PASEP – Programa de Apoio à Formação do Patrimônio do Servidor Público – dos órgãos da administração direta do Estado de Mato Grosso conforme especificações contidas no anexo I do Edital”**, em razão do pedido de esclarecimentos feito pela empresa Ernest & Young e a necessidade de novas adequações neste Edital.

PERGUNTAS DA EMPRESA ERNEST & YOUNG:

1) Com relação ao item 8.5.1.1. do edital, o qual exige a apresentação de atestados de capacidade técnica referentes a “serviços de assessoria ou consultoria para levantamento de dados e apuração de valores a serem recuperados referentes ao PASEP administrado pela Receita Federal do Brasil relativos ao período de 1995 e fevereiro de 1996 demonstrando o valor efetivamente recuperado”. Ressalte-se que os atestados de capacidade técnica são exigidos em licitações públicas para demonstrar a experiência anterior em projetos similares, de forma a resguardar a Administração Pública de que o objeto será executado de forma satisfatória;

E a lei 8.666/93, em especial o disposto no art. 5º do art.30, veda expressamente “a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou época ou ainda em locais específico, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei que inibam a participação na licitação”.

Por fim, o PIS e o PASEP são formas de contribuições pagas mensalmente pelas empresas, cujo objetivo é constituir um fundo de ajuda ao trabalhador. Sendo que a única diferença entre eles é que o PIS é um benefício pago aos funcionários das empresas privadas através da Caixa Econômica Federal enquanto o PASEP é um benefício pago aos servidores públicos através do Banco do Brasil.

Diante do exposto, conclui-se que a exigência prevista no item 8.5.1.1. do edital é restritiva, o que reduz consideravelmente o rol de empresas em condições de apresentar propostas competitivas, contrariando o disposto no art. 3º da Lei 8666/93. Sendo assim, entendemos que para atender ao dispositivo em questão, serão considerados atestados referentes às contribuições PIS/PASEP sem limitações de tempo ou época em que foram executados. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA

De conformidade com a orientação da área demandante, está correto o entendimento da empresa Ernest & Young, devendo ser suprimida a exigência da comprovação de experiência no que se refere ao período de novembro de 1995 a fevereiro de 1999. Desta maneira, **no item 8.5.1.1., “b” do edital:**

Onde se lê:

“8.5.1.1. DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

b) Atestado (s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a licitante já executou ou está executando, em qualidade satisfatória, serviços de assessoria ou consultoria para o levantamento de dados e apuração de valores a serem recuperados referentes ao PASEP, administrado pela Receita Federal do Brasil relativos ao período de novembro/1995 e fevereiro/1999 demonstrando o valor efetivamente recuperado;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF
GERÊNCIA DE PROCESSOS DE AQUISIÇÕES – GPAQ/CAC

Leia-se:

b) Atestado (s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a licitante já executou ou está executando, em qualidade satisfatória, serviços de assessoria ou consultoria para o levantamento de dados e apuração de valores a serem recuperados referentes ao PASEP, administrado pela Receita Federal do Brasil;

2) Considerando que, a Carteira de Trabalho e Ficha de Registro de empregados possuem as mesmas informações sobre empregado e empregador, bem como possuem o mesmo valor legal, entendemos que para atender a alínea “a” do item 8.5.1.2.3 do edital, basta a apresentação de apenas um dos referidos documentos. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA

Sim, serão aceitos os referidos documentos apresentados conjuntamente ou ainda alternativamente. Desta maneira, no item **8.5.1.2.3. “a” do edital:**

Onde se lê:

“a) Em se tratando de empregado da empresa licitante, deverá ser apresentada a Carteira de Trabalho e Ficha de Registro de Empregado (FRE) que demonstrem a identificação do profissional;”

Leia-se:

“a) Em se tratando de empregado da empresa licitante, deverá ser apresentada a Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregado (FRE) que demonstrem a identificação do profissional;”

3) Com o objetivo de elaborar uma proposta na qualidade requerida pela SEFAZ/MT, em relação ao objeto licitado e sua descrição, apresentamos os seguintes questionamentos:

3.1.) Tendo em vista que o objeto licitado refere-se aos créditos do PASEP a serem compensados recolhidos indevidamente ou a maior no período compreendido entre novembro de 1995 e fevereiro de 1999, e que o requerimento de recuperação de créditos junto à Receita Federal do Brasil prescreve em cinco anos. Favor esclarecer se o crédito objeto de recuperação é decorrente de ação transitada em julgado? Em caso positivo, favor informar qual foi a matéria questionada, bem como disponibilizar o referido acórdão.

RESPOSTA

De acordo com a justificativa da contratação constante no Termo de Referência, os créditos do PASEP são decorrentes de valores recolhidos indevidamente, nos termos do art. 15 da MP n.º 1.212/95 e suas reedições e art. 18 da Lei Federal n.º 9.715/98 que foram declarados inconstitucionais pela Egrégia Suprema Corte, através RE. n.º 232.896-3/PA (STF, Rel. Min. Carlos Velloso, 02.08.1999), tendo mais recentemente sido suspensa sua execução pela Resolução do Senado Federal n.º 10/2005, in verbis: “art. 1º É suspensa a execução da disposição inscrita no art 15 da Medida Provisória Federal n.º 1.212, de 28 de novembro de 1995 – “aplicando-se aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de outubro de 1995” – e de igual disposição constante das medidas provisórias reeditadas e do art. 18 da Lei Federal n.º 9.715, de 25 de novembro de 1998, declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 232.896-3/PA”.

E ainda o Ofício 03/07/10 de 19/07/2010 da Subprocuradoria-Geral perante os Tribunais Superiores de Mato Grosso, contido no processo n.º 627888/2010 de 18/08/2010 desta Secretaria, que encaminha Pedido de Restituição referente ao pagamento indevido ou a maior do PIS/PASEP no valor de R\$63.963.956,58, em virtude de interpretação e aplicação de critérios de fato, considerando o art. 15 da MP n.º 1.212/95 e suas reedições e que foram declaradas inconstitucionais através do RE n.º 232.896-3/PA, devidamente protocolado na Receita Federal em Mato Grosso.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF
GERÊNCIA DE PROCESSOS DE AQUISIÇÕES – GPAQ/CAC

3.2) O valor de compensação de R\$64 milhões de reais de créditos do PASEP já está atualizado, ou seja, já estão embutidos os juros compensatórios, ou é o valor principal?

RESPOSTA

É o valor principal sem atualização, porém, estará disponível segundo os trâmites legais descritos pela legislação federal de compensação/restituição a serem realizados, IN RFB n.º900 de 30 de dezembro de 2008, alterada pela IN RFB n.º973 de 27 de novembro de 2009 e pela IN RFB 981 de 18 de dezembro de 2009.

3.3) Qual é o tributo federal que a SEFAZ/MT pretende compensar o referido crédito?

RESPOSTA

O tributo federal é o próprio PASEP que o EGE-SEFAZ recolhe para o Estado (Administração Direta) mensalmente.

3.4) Qual é a expectativa (valor) de compensação mensal, ou seja, qual é o valor mensal a ser compensado?

RESPOSTA

Compensação de 100% dos valores recolhidos indevidamente ou a maior dentre o período compreendido de novembro/1995 e fevereiro/1999, aproximadamente R\$ 4 milhões/mês, conforme média de pagamentos realizados mensalmente por esta SEFAZ à Receita Federal do Brasil.

No caso de dúvidas, os interessados poderão entrar em contato pelos telefones: (0**65) 3617-2303/2306/2308/2309, fax 3617-2036 ou pelo e-mail gpaq@sefaz.mt.gov.br.

Cuiabá, 23 de Agosto de 2010

Paloma Michelle Diaz Lafoz Pinto Coelho
Pregoeira